

de Inventário apresentado em sede de diligência requerida pela Julgadoria de Primeira Instância, porque posteriormente à conclusão da ação fiscal. 3. Omitir saída de mercadorias, apurada através de levantamento fiscal contábil, elaborado com base na escrita do contribuinte e revestido de elementos técnicos e legais, constitui infração a legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:10/08/2011.VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo não provimento do Recurso.

ACORDAO N.2603- 1a. CPJ. RECURSO N.5759 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000027-9. CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser negado pleito de diligência, em sede de recurso voluntário, quando a ocorrência infracional autuada estiver comprovada nos autos. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deixar de recolher ICMS, em regime normal de apuração, em virtude da utilização indevida de crédito fiscal originário de operação interestadual com gás liquefeito derivado de petróleo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da diferença de imposto devida. 4. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:17/08/2011.

ACORDAO N.2604- 1a. CPJ. RECURSO N.5765 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000029-5. CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser negado pleito de diligência, em sede de recurso voluntário, quando a ocorrência infracional autuada estiver comprovada nos autos. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deixar de recolher ICMS, em regime normal de apuração, em virtude da utilização indevida de crédito fiscal originário de operação interestadual com gás liquefeito derivado de petróleo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da diferença de imposto devida. 4. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:17/08/2011.

ACORDAO N.2605- 1a. CPJ. RECURSO N.5769 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000024-4. CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser negado pleito de diligência, em sede de recurso voluntário, quando a ocorrência infracional autuada estiver comprovada nos autos. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deixar de recolher ICMS, em regime normal de apuração, em virtude da utilização indevida de crédito fiscal originário de operação interestadual com gás liquefeito derivado de petróleo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da diferença de imposto devida. 4. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:17/08/2011.

ACORDAO N.2606- 1a. CPJ. RECURSO N.5771 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000023-6. CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser negado pleito de diligência, em sede de recurso voluntário, quando a ocorrência infracional autuada estiver comprovada nos autos. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deixar de recolher ICMS, em regime normal de apuração, em virtude da utilização indevida de crédito fiscal originário de operação interestadual com gás liquefeito derivado de petróleo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da diferença de imposto devida. 4. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:17/08/2011.

ACORDAO N.2607- 1a. CPJ. RECURSO N.5663 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012005510000680-9. CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade da decisão "a quo", quando comprovado nos autos que o julgador apreciou todas as questões arguidas pela impugnante. 3. A competência do Auditor-fiscal para a lavratura de Autos de Infração rege-se nos termos do art. 12 da Lei estadual nº 6.182/98. 4. Não enseja nulidade do AINF a não lavratura de termos de ocorrência em livro próprio, quando, amparado por ordem de serviço, a autoridade fiscal autuante emite, através do sistema informatizado da Secretaria de Estado da Fazenda, e entrega ao sujeito passivo, Termos de Início de Fiscalização e de Conclusão de Fiscalização. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 5. É devido o ICMS sobre omissão de saídas apurada através de levantamento quantitativo, elaborado sem falhas técnicas ou metodológicas, acrescido das cominações legais. 6. Recurso Voluntário conhecido e não provido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:19/08/2011.

ACORDAO N.2608- 1a. CPJ. RECURSO N.5887 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182010510000062-0. CONSELHEIRO RELATOR: WLADIMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando os argumentos alegados em preliminar pelo sujeito passivo não se enquadram nas hipóteses previstas no art.71 da Lei n. 6.182/98, e não há demonstração de efeito de prejuízo. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deixar de recolher imposto, em virtude de haver utilizado crédito presumido baseado em Decreto de concessão de benefício fiscal já revogado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às

penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:19/08/2011. SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.2793- 2a. CPJ. RECURSO N.6196 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372010510000217-0. CONSELHEIRO RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na condição de "ativo não regular" deve fazer o recolhimento antecipado do ICMS no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso voluntário conhecido e não provido. DECISAO:POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA 10/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:11/08/2011. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Cláudio Humberto Duarte Barbosa, pela nulidade do AINF por incompletude no enquadramento da infrigência.

ACORDAO N.2794- 2a. CPJ. RECURSO N.6200 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372009510005057-2. CONSELHEIRO RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na condição de "ativo não regular" deve fazer o recolhimento antecipado do ICMS no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso voluntário conhecido e não provido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:11/08/2011. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Cláudio Humberto Duarte Barbosa, pela nulidade do AINF por incompletude no enquadramento da infrigência.

ACORDAO N.2795- 2a. CPJ. RECURSO N.6202 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372009510001174-7. CONSELHEIRO RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na condição de "ativo não regular" deve fazer o recolhimento antecipado do ICMS no momento da entrada da mercadoria em território paraense. Recurso voluntário conhecido e não provido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:11/08/2011.VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Cláudio Humberto Duarte Barbosa, pela nulidade do AINF por incompletude no enquadramento da infrigência.

ACORDAO N.2796- 2a. CPJ. RECURSO N.6190 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 092007510000150-9. CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que declara nulo o AINF, em virtude da descrição da ocorrência e dos dispositivos legais apontados estarem em desacordo com a situação fática. 3. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:11/08/2011.

ACORDAO N.2797- 2a. CPJ. RECURSO N.6192 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 092007510000151-7. CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que declara nulo o AINF, em virtude da descrição da ocorrência e dos dispositivos legais apontados estarem em desacordo com a situação fática. 3. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:11/08/2011.

ACORDAO N.2798- 2a. CPJ. RECURSO N.6180 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372008510000189-2. CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Decorridos 8 (oito) dias da emissão do Passe Fiscal sem que tenha sido baixado por qualquer unidade fiscal de fronteira, presume-se a internação da mercadoria neste Estado e, em consequência disso, comercializada, quando não for comprovado o recebimento da mesma pelo destinatário. É a inteligência do § 6º do art. 310 do RICMS - Decreto n. 4.676/2001. 3. Deixar de recolher o ICMS de operações com mercadoria internada neste Estado, em decorrência da não baixa de Passe Fiscal, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso voluntário conhecido e não provido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:11/08/2011. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Cláudio Humberto Duarte Barbosa, pelo conhecimento e provimento do recurso.

ACORDAO N.2799- 2a. CPJ. RECURSO N.6260 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372009510000400-7. CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado nos autos a situação de ATIVO NÃO REGULAR, procede a exigência da antecipação do ICMS na entrada da mercadoria no território paraense consoante os artigos 114-E e 114-F, do anexo I, do RICMS, anexo ao Decreto nº 4676/01. 3. Recurso Voluntário conhecido e não provido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:16/08/2011. VOTOS CONTRÁRIOS: do Conselheiro Cláudio Humberto Duarte Barbosa pela nulidade do AINF e do Conselheiro Daniel Nunes Lopes pela nulidade do julgamento de Primeira Instância.

#### SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 273311

##### PORTARIA Nº 0795 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

REVOGAR, os efeitos da Portaria nº 0501 de 17.03.2010, publicada no DOE nº 31.628 de 19.03.2010, que designou MARILIA MATOS DE MEDEIROS, Id Func nº 45870/1, Fiscal de Receitas Estaduais, para responder pela Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito da Base Candiru, nas faltas e impedimentos do titular. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

**PORTARIA Nº 0796 DE 18 DE AGOSTO DE 2011**  
DESIGNAR, ARNALDO RODRIGUES MARVÃO, Id Func nº 45462/1, Fiscal de Receitas Estaduais, para responder pela Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito da Base Candiru, nas faltas e impedimentos da Titular, sem ônus para o Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

##### PORTARIA Nº 0797 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a ALCIREMA MAGALHAES BARBOSA, Id Func nº 45551/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na CECOMT de Portos e Aeroportos, no período de 01.08.2011 a 29.09.2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

##### PORTARIA Nº 0798 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

CONCEDER a RUI PEREIRA GOMES, Id Func nº 52949/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CERAT de Belém, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 12.09.2011 a 11.10.2011, referente ao triênio de 27.11.2002 a 26.11.2005.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

##### PORTARIA Nº 0799 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

CONCEDER a MARIA DE LOURDES JENNINGS DE FREITAS, Id Func nº 51373/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 07.08.2011 a 05.09.2011, referente ao triênio de 02.04.2005 a 01.04.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

##### PORTARIA Nº 0800 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

TRANSFERIR o período de gozo de férias de ENEIDA CARMEN DA SILVA SIQUEIRA, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 2007487/1, lotada na Célula de Análise e Acompanhamento dos Incentivos e Benefícios Fiscais/DTR, de agosto/2011 para o mês de novembro/2011, referentes ao exercício de 01.05.2010 a 30.04.2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

##### PORTARIA Nº 0801 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

TRANSFERIR o período de gozo de férias de EDUARDO LAVAREDA CORREA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5570182/1, lotado na CERAT de Castanhal, de agosto/2011 para o mês de dezembro/2011, referentes ao exercício de 26.11.2009 a 25.11.2010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

##### PORTARIA Nº 0802 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

CONCEDER a LEILA BADARANE JORGE SAMPAIO, Id Func nº 52558/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na CERAT de Belém, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05.09.2011 a 04.10.2011, referente ao triênio de 17.05.1979 a 16.05.1982.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

##### PORTARIA Nº 0803 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

CONCEDER a ANA EULALIA BARROS SOARES, Id Func nº 5096537/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Célula de Avaliação e Controle de Automação Fiscal/DFI, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 12.09.2011 a 11.10.2011, referente ao triênio de 11.08.1992 a 10.08.1995.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

##### ERRATA

##### PORTARIA Nº 0659 DE 14.07.2011, PUB NO DOE Nº

31.960 DE 20.07.2011.

Nome: Aida Maria Peixoto Silva

Onde se lê: Id Func nº 45039/1

Leia-se: Id Func nº 5569125/1

##### PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 273912

##### PORTARIA N.º201104002536, DE 24/08/2011 - PROC

##### N.º 0020117300167105/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de

01/01/2011 a 31/12/2011

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96

placa jvv1274

Interessado: **Waldir Roque de Andrade Ribeiro** - CPF:

174.851.852-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO

WEEK

TREKKING/Pas/

Automovel/9BD17350M94265325

##### PORTARIA N.º201104002537, DE 24/08/2011 - PROC

##### N.º 0020117300165234/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de

01/01/2010 a 31/12/2010

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96

placa jvw4631

Interessado: **Claudio Miros Freire do Nascimento** - CPF:

049.760.962-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17206G83399745